Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 486/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14032/2015
PROTOCOLO	**:** 1618660
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** PEREIRA & ZAVAREZE LTDA.
VALOR	**:** R$ 157.850,68
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 092/2015 celebrado entre o Munícipio de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda., visando à aquisição parcelada de gêneros de alimentação de hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, no valor inicial da contratação de R$ 157.850,68 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.038/2015 foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC – 8620/2015**, nos autos do Processo **TC/MS n.14043/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 19436/2015 – *f.38/40*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.340* (PAR-MPC-GAB.4DR.JOAO/SUBSTITUTO-23479/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 092/2015 celebrado entre o Munícipio de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda.

O Contrato Administrativo n. 092/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 092/2015,* celebrado entre o Munícipio de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda., realizado de acordo como previsto na Lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP